CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, José Ernane Santos, Mikael Pinheiro de Oliveira e José Osmar Celestino Junior. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a secretária Wládia Maria de Oliveira Alencar. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2362/2016 - A.I.: 1/201608671-1 - RECORRENTE: ESPLANADA BRASIL LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA - Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributário resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, dar-lhe provimento, modificando a decisão proferida em instância singular, para declarar a **nulidade** da autuação por cerceamento ao direito de defesa por ausência de provas. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e em consonância com o entendimento proferido em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral a representante legal da autuada, Dra. Letícia Vasconcelos Paraíso. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2364/2016 - A.I.: 1/201608677-3 - RECORRENTE: ESPLANADA BRASIL LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ERNANE SANTOS - Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributário resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, dar-lhe provimento, modificando a decisão proferida em instância singular, para declarar a **nulidade** da autuação por cerceamento ao direito de defesa por ausência de provas. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e em consonância com o entendimento proferido em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral a representante legal da autuada, Dra. Letícia Vasconcelos Paraíso. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3309/2014 - A.I. Nº: 1/201407384-9 - RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDO: ASAF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELE - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR - Decisão**: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário, negar provimento, mantendo a decisão singular de **improcedência** da autuação, considerando os valores apontados pelo laudo pericial de fls. 75/77, que evidenciaram a inexistência da omissão apontada na acusação. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e em consonância com a manifestação

constante no Parecer da Assessoria Processual Tributária, devidamente acatado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2304/2015 - A.I. Nº: 1/201511076-1 - RECORRENTE: NUTRECO FRI-RIBE NUTRIÇÃO ANIMAL S/A E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E NUTRECO FRI-RIBE NUTRIÇÃO ANIMAL S/A - CONSELHEIRA RELATORA: LÚCIA DE FÁTIMA DANTAS MUNIZ - Decisão:** Acatando o pedido da parte de adiamento do julgamento do processo, a Presidente, com esteio no art. 54 da Portaria de nº 45/2017, sobrestou o julgamento do processo. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0485/2018 - A.I. Nº: 1/201720367 - RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDO: JTES TRANSPORTES LTDA. - CONSELHEIRA RELATORA: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO - Decisão**: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário, negar provimento, mantendo a decisão singular de **improcedência** da autuação, em razão da ausência de comprovação da materialidade da infração apontada pela fiscalização. Decisão nos termos do voto da conselheira relatora e em consonância com a manifestação constante no Parecer da Assessoria Processual Tributária, acatado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 14ª (décima quarta) Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 24 (vinte e quatro) do mês de junho do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wládia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento.

Antonia Helena Teixeira Gomes

Assinado de forma digital por Antonia Helena Teixeira Gomes
Dados: 2022.07.05 10:00:28 -03'00'

ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES
Presidente da 3ª Câmara

WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391

Assinado de forma digital por WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.07.04 12:38:09 -03'00'

WLÁDIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária da 3ª Câmara

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros Carlos Raimundo Rebouças Gondim, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, José Ernane Santos, José Osmar Celestino Junior e Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a secretária Wládia Maria de Oliveira Alencar. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1148/2012 - A.I. Nº: 1/201201304-1 - RECORRENTE: TECBRITA TECNOLOGIA EM BRITAGEM LTDA. - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA - Decisão**: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, afastar as seguintes nulidades suscitadas: **1-** Ausência de metodologia adequada. **2-** Cerceamento ao direito de defesa em razão da falta de clareza e precisão da acusação e por ausência de provas da acusação. Resolve ainda, por unanimidade de votos, converter o julgamento do processo em **perícia** para responder aos seguintes quesitos: **1-** Verificar se na DRE foram considerados os débitos e créditos de PIS e COFINS, analisando as informações constantes no DACON – (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais) e os PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação, conforme apontado nas planilhas apresentadas pela parte, considerando a sistemática de apuração da empresa com base no Lucro Real. **2-** Verificar se houve equívocos nas informações prestadas pela empresa na DIEF quanto às reduções de base de cálculo e se foram efetuados os estornos, conforme apontado pelo parecerista às fls. 1215-v dos autos. **3-** Caso haja alguma alteração apontar a nova base de cálculo. **4-** Intimar a empresa para que indique assistente técnico para acompanhar os trabalhos. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e em consonância com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes à sessão para sustentação oral os representantes legais da autuada, Dr. Antônio Eliézer Pinheiro e Sr. Haroldo Moreira Sales. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/5639/2017 - A.I. Nº: 1/201713758-1 - RECORRENTE: ABC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFCÇÕES LTDA – ME - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRA RELATORA: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do

Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, afastar os argumentos da parte quanto à corresponsabilidade dos sócios, visto que referida análise não compete à Câmara, devendo ser analisada apenas por ocasião da execução fiscal. No mérito, por maioria de votos, resolve conhecer do recurso, dar parcial provimento, reformando a decisão singular para **parcial procedência**, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.615/96, com nova redação dada pela Lei 15.614/14. Foi voto vencido o da conselheira relatora, pela aplicação do art. 123, III, "g", acompanhado pela Conselheira Lúcia de Fátima Dantas Muniz que entenderam tratar-se de penalidade específica, ambas de acordo com o entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado. Ficou designado para lavrar a resolução o Conselheiro José Ernane Santos, por ter proferido o primeiro voto divergente vencedor, conforme prevê o art. 60 da Portaria de Nº 145/2017. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Samuel Aragão Silva. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/6208/2017 - A.I. Nº: 1/201716305-9 – RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDO: ICAVEL IGUATU CAVALCANTE VEICULOS LTDA - CONSELHEIRA RELATORA: LÚCIA DE FÁTIMA DANTAS MUNIZ - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário, negar provimento, mantendo a decisão singular de **parcial procedência** da autuação. Decisão nos termos do voto da conselheira relatora e em consonância com a manifestação constante no Parecer da Assessoria Processual Tributária, devidamente acatado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Ivan Lima Verde Junior. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1665/2014 - A.I. Nº: 1/201402281-4 - RECORRENTE: ENTREPOSTO COMERCIAL DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDO: ENTREPOSTO COMERCIAL DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA - Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributário resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário, negar-lhes provimento, para manter a decisão de **parcial procedência**, acatando os valores do laudo pericial acostado às fls. 92/96 dos autos, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, "a" da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e em consonância com o entendimento proferido em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, Dr. Fernando Alfredo Rabelo Franco, apesar de legalmente intimado não compareceu à sessão. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1667/2014 - A.I. Nº: 1/201402283-8 - RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDO: ENTREPOSTO COMERCIAL DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA. - CONSELHEIRO RELATOR: MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA - Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributário resolve, por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida em instância singular de **improcedência** da autuação em razão da constatação por meio de exame pericial da inexistência da omissão de saídas. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e em consonância com o entendimento proferido em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, Dr. Fernando Alfredo Rabelo Franco, apesar de legalmente intimado não compareceu à sessão. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 15ª (décima quinta) Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 27 (vinte e sete) do mês de junho do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wládia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento.

Antonia Helena Teixeira Gomes
Assinado de forma digital por Antonia Helena Teixeira Gomes
Dados: 2022.07.05 10:01:25 -03'00'

ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES
Presidente da 3ª Câmara

WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391
Assinado de forma digital por WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.07.04 12:39:05 -03'00'

WLÁDIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária da 3ª Câmara

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, José Ernane Santos, José Osmar Celestino Junior e Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a secretária Wládia Maria de Oliveira Alencar. Foram aprovadas as atas da 13ª e 14ª sessões e os despachos para perícia dos processos de nº 1/0871/2019, 1/0873/2019 e 1/3536/2019 da relatoria da conselheira Lúcia de Fátima Dantas Muniz e o despacho para perícia do processo de nº 1/3532/2019 da relatoria da conselheira Caroline Brito de Lima Azevedo. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3697/2018 - A.I. Nº: 201806558-9 - RECORRENTE: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA - Decisão**: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, dar parcial provimento, modificando a decisão singular para **parcial procedência** da acusação, excluindo a cobrança da multa referente aos meses de janeiro à agosto, em razão de depósito judicial. Consigne-se que a Câmara não adentrou nas discussões acerca do mérito da questão em virtude da existência de ação judicial. Presentes à sessão para sustentação oral a representante legal da autuada, Dra. Karina Karatman Abreu de Oliveira. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/6343/2018 - A.I. Nº: 1/201813465-3 - RECORRENTE: TRANSPORTES MANDACARU LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, dar- lhe provimento, modificando a decisão singular para **improcedência** da acusação, considerando que a recorrente apresentou o contrato de comodato por ocasião do recurso. Pontue-se que as nulidades suscitadas não foram apreciadas, com esteio no § 2º do artigo 84 da Lei nº 15.614/2014. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2760/2019 - A.I. Nº: 1/201904660-7 - RECORRENTE: CEARA DIESEL S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRA RELATORA: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO - Decisão:** Após as discussões, considerando que não consta nos autos informações acerca da intimação dando conhecimento à parte do teor do despacho de admissibilidade do Recurso Extraordinário, onde a presidência do CONAT chamou o feito à ordem e anulou o julgamento em segunda ins-

tância, a presidente da 3ª Câmara entendeu por bem **sobrestar** o julgamento do presente processo para averiguar a regularidade da intimação, devendo o processo retornar a esta câmara para julgamento. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2761/2019 - A.I. Nº: 1/201904657-8 - RECORRENTE: CEARA DIESEL S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRA RELATORA: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO - Decisão:** Após as discussões, considerando que não consta nos autos informações acerca da intimação dando conhecimento à parte do teor do despacho de admissibilidade do Recurso Extraordinário, onde a presidência do CONAT chamou o feito à ordem e anulou o julgamento em segunda instância, a presidente da 3ª Câmara entendeu por bem **sobrestar** o julgamento do presente processo para averiguar a regularidade da intimação, devendo o processo retornar a esta câmara para julgamento. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2762/2019 - A.I. Nº: 1/201904656-6 - RECORRENTE: CEARA DIESEL S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ERNANE SANTOS - Decisão:** Após as discussões, considerando que não consta nos autos informações acerca da intimação dando conhecimento à parte do teor do despacho de admissibilidade do Recurso Extraordinário, onde a presidência do CONAT chamou o feito à ordem e anulou o julgamento em segunda instância, a presidente da 3ª Câmara entendeu por bem **sobrestar** o julgamento do presente processo para averiguar a regularidade da intimação, devendo o processo retornar a esta câmara para julgamento. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 16ª (décima sexta) Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) do mês de junho do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wládia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento.

Antonia Helena Teixeira Gomes
Assinado de forma digital por Antonia Helena Teixeira Gomes
Dados: 2022.07.05 10:02:09 -03'00'

ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES
Presidente da 3ª Câmara

WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391
Assinado de forma digital por WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.07.04 12:39:52 -03'00'

WLÁDIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária da 3ª Câmara

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros Carlos Raimundo Rebouças Gondim, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, José Ernane Santos, José Osmar Celestino Junior e Deyse Aguiar Lôbo Rocha. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a secretária Wládia Maria de Oliveira Alencar. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/6480/2017 - A.I. Nº: 1/201718866-9 - RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDO: BABEL COMERCIAL LTDA-ME - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR - Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributário resolve, por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário, negar-lhe provimento, para manter a decisão de **parcial procedência** da acusação, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, "g" da Lei nº 12.670/96, com sua redação original, considerando que as operações estavam escrituradas na contabilidade da autuada. Ressalte-se que a recorrente pagou o referido auto com os benefícios da Lei do REFIS/2017. Os conselheiros José Osmar Celestino Junior, José Ernane Santos e Carlos Raimundo Rebouças Gondim, ressaltaram o entendimento pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" para a referida infração, entretanto no presente caso acataram a penalidade aplicada na instância singular, por se tratar de um reexame necessário e em virtude do pagamento do crédito lançado com os benefícios do REFIS. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e em consonância com o entendimento proferido em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para acompanhamento do julgamento o representante da autuada, Sr. Antônio Teburço Almeida de Castro. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3362/2016 - A.I. Nº: 1/201617176-2 - RECORRENTE: MAIS SABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ERNANE SANTOS - Decisão**: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar parcial provimento para reformar a decisão singular de procedência para **parcial procedência** da autuação, excluindo do levantamento as notas fiscais canceladas e devolvidas, conforme demonstrativo constante do laudo pericial de fls. 376/380, mantendo a penalidade prevista no art. 123 inciso I, alínea "e" da Lei nº 12.670/96. Decisão em consonância com o entendimento manifestado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado.

Manifestaram-se contrariamente a esse entendimento as Conselheiras Lúcia de Fátima Dantas Muniz e Caroline Brito de Lima Azevedo que entenderam pela exclusão apenas das notas fiscais canceladas. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3415/2016 - A.I. Nº: 1/201615679-8 - RECORRENTE: MAIS SABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES EIRELI - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar parcial provimento para reformar a decisão singular de procedência para **parcial procedência** da autuação, excluindo do levantamento as notas fiscais canceladas e devolvidas, conforme demonstrativo constante do laudo pericial de fls. 260/269, mantendo a penalidade prevista no art. 123 inciso I alínea "e" da Lei nº 12.670/96, decisão em consonância com o entendimento manifestado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Manifestaram-se contrariamente a esse entendimento as Conselheiras Lúcia de Fátima Dantas Muniz e Caroline Brito de Lima Azevedo que entenderam pela exclusão apenas das notas fiscais canceladas. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3440/2016 - A.I. Nº: 1/201616238-3 – RECORRENTE: MAIS SABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES EIRELI - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRA RELATORA: LÚCIA DE FÁTIMA DANTAS MUNIZ - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar parcial provimento para reformar a decisão singular de procedência para **parcial procedência** da autuação, excluindo do levantamento as notas fiscais canceladas e devolvidas, conforme demonstrativo constante do laudo pericial de fls. 439/443, mantendo a penalidade prevista no art. 123 inciso I, alínea "e" da Lei nº 12.670/96. Decisão em consonância com o entendimento manifestado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido o da Conselheira Lúcia de Fátima Dantas Muniz e Caroline Brito de Lima Azevedo que entederam pela exclusão apenas das notas fiscais canceladas. Nos termos do art. 60 da Portaria de nº 145/17, ficou designado o Cons. José Ernane Santos para lavrar a resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente vencedor. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/6539/2018 - A.I. Nº: 1/201815401-7 - RECORRENTE: CR INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRA RELATORA: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO - Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributário resolve, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso ordinário interposto, com esteio no parágrafo único do art. 21 da Lei nº 17.771/2021 (REFIS), em razão da constatação do pagamento integral do crédito lançado com os benefícios da referida lei. Decisão nos termos do voto da conselheira relatora e em consonância com o entendimento proferido em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 17ª (décima sétima) Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 29 (vinte e nove) do mês de junho do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wládia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento.

Antonia Helena Teixeira Gomes
Assinado de forma digital por Antonia Helena Teixeira Gomes
Dados: 2022.07.05 10:03:16 -03'00'

ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES
Presidente da 3ª Câmara

WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391
Assinado de forma digital por WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.07.04 12:40:48 -03'00'

WLÁDIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária da 3ª Câmara

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 17ª (décima sétima) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, José Ernane Santos, José Osmar Celestino Junior e Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a secretária Wládia Maria de Oliveira Alencar. Foi aprovada a ata da 16ª sessão e as resoluções referentes aos processos de nº 1/3926/2017, 1/3310/2014, 1/2365/2016, 1/5675/2017 e 1/0337/2019 da relatoria do conselheiro José Augusto Teixeira; o processo de nº 1/4765/2017 da relatoria do conselheiro Carlos Raimundo Rebouças Gondim; os processos de nº 1/1383/2016 e 1/2363/2016 e os despachos para perícia dos processos de nº 1/0871/2019, 1/0873/2019 e 1/3536/2019 da relatoria da conselheira Lúcia de Fátima Dantas Muniz; o processo de nº 1/5673/2017 e o despacho para perícia do processo de nº 1/3532/2019 da relatoria da conselheira Caroline Brito de Lima Azevedo e os processos de nº 1/3308/2014, 1/3311/2016 e 1/5620/2018 e os despachos para perícia dos processos de nº 1/3533/2019 e 1/3539/2019 da relatoria do conselheiro José Ernane Santos. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3056/2015 - A.I. Nº: 1/201516224-5 - RECORRENTE: DENISE ROQUE PIRES SAHD E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E DENISE ROQUE PIRES SAHD - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ERNANE SANTOS - Decisão**: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário, dar-lhes provimento, modificando a decisão singular e declarando a **improcedência** da acusação, considerando as prescrições previstas no Decreto nº 32.882/2017, que excluiu a exigência da selagem dos documentos fiscais na saída. Adota ainda como fundamento o parágrafo único do art. 158 do Decreto nº 24.569/97, que prevê que a simples falta de registro do documento fiscal de saída interestadual no SITRAM não configura internamento. Presentes à sessão para sustentação oral os representantes legais da autuada, Dr. João Vicente Leitão e Dra. Solange Marinho. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0586/2020 - A.I. Nº: 1/201920942-9 - RECORRENTE: VICUNHA TEXTIL S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRA RELATORA: LÚCIA DE FÁTIMA DANTAS MUNIZ - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, dar-lhe parcial provimento, modificando a decisão singular de procedência para a **parcial procedên-**

cia da acusação, com fundamento no Decreto de nº 31.638/2014, que acrescentou o § 19 ao art. 60 do Decreto nº 24.569/97, permitindo o direito ao crédito de energia elétrica no percentual de 80% do valor do imposto devido, independente de comprovação do efetivo emprego da energia elétrica adquirida, aplicando a penalidade prevista no art. 123, II, "a", com a minorante do § 5º, I, da Lei nº 12.670/96, em consonância com o entendimento manifestado em sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral os representantes legais da autuada, Dra. Letícia Vasconcelos Paraíso e Dr. Joaquim Victor Bezerra Magalhães. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/4763/2017 - A.I. Nº: 1/201708583-1 - RECORRENTE: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA – Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, considerando que o presente recurso já foi julgado na 47ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento, ocorrida no dia 16.07.2019, resolve, por unanimidade de votos, validar os valores apresentados pela Célula de Perícias, referentes à liquidação do crédito, constante do laudo pericial de fls. 184-194. Por ocasião da 47ª Ordinária, a 3ª Câmara de Julgamento assim decidiu: "A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributário, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e Recurso Ordinário interpostos, para em grau de preliminar, decidir: **I – Por unanimidade de votos:** 1) quanto à NULIDADE relativa ao reenquadramento da penalidade por esta não coadunar-se com a infração descrita na inicial – AFASTADA, uma vez que o relato do Auto de Infração encontra-se claro e preciso; **2)** quanto à NULIDADE relativa à ausência da capitulação legal referente à aplicação dos juros – AFASTADA, por existir previsão legal, conforme os arts. 61 e 62, da Lei 12.670/96; **3)** quanto à arguição de Decadência – AFASTADA, por tratar-se de descumprimento de obrigação acessória, uma vez que o imposto não é devido nesta operação, devendo ser aplicado o art. 173, I, do CTN; **II – Por voto de desempate do Presidente**, resolve indeferir o pedido de exclusão dos sócios do polo passivo do lançamento, em virtude do disposto no art. 2º da Lei nº 15.614/2014, cuja a redação é a seguinte: "Compete ao CONAT decidir as questões relativas à exigência dos tributos estaduais e à aplicação de penalidade pecuniária decorrentes de Autos de Infração, à legislação tributária e à Procedimento Especial de Restituição nas mesmas condições, nos litígios fiscais entre sujeitos passivos de obrigação tributária e o Estado do Ceará". Os sócios não figuram no polo passivo do presente litígio, não sendo, portanto, objeto de análise. **No Mérito**, a 3ª Câmara do CRT, resolve, por maioria de votos, **manter** no lançamento fiscal, as notas fiscais nºs. 55817, 55814, 55833, 57142, 58681, 58679, 59240, 59247, 62785, 166762, 66087, 66146 e 67360. Votaram pela exclusão das referidas Notas Fiscais os conselheiros: Mikael Pinheiro de Oliveira e Ricardo F. Valente Filho. Resolve também, por maioria de votos, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração, com fundamento diverso do adotado pela instância monocrática, por ter decidido pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "I" da Lei nº 12.670/96 e ATO CONTÍNUO, remeter o processo à Célula de Perícias e Diligências do CONAT, para a liquidação do crédito tributário. Decisão contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Virgínia Leite Monteiro e Alexandre Mendes de Sousa, que votaram em consonância com o julgamento monocrático." **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3154/2018 - A.I. Nº: 1/201806158-3 - RECORRENTE: PLAVINORTE TINTAS PLAVIL DO NORDESTE LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade conhecer do recurso ordinário, e por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento, modificando a decisão singular de procedente para **PARCIALMENTE PROCEDENTE** aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, com a nova redação dada pela Lei

nº 16.258/2017. Votaram pela manutenção da penalidade do artigo 123, III, "g" da Lei 12.670/96, por entenderem que é mais específica a penalidade as Conselheiras Lúcia de Fátima Dantas Muniz e Caroline Brito de Lima Azevedo. Ressalte-se que o processo foi a julgamento na 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento em 23 de outubro do ano 2020, com a seguinte decisão: "Resolvem os membros da 3a Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e decidir nos seguintes termos: 1- Quanto ao argumento da recorrente de nulidade do AI por extrapolação do prazo 90 dias para a conclusão da ação fiscal, previsto no art. 821, § 2º do Dec. nº 24.569/97 — Afastada por unanimidade, sob o entendimento de que o prazo legalmente previsto é de 180 dias, conforme o art. 1º, XIII, do Dec. nº. 27.792/2005, que deu nova redação ao parágrafo 2º do art. 821 do Dec. nº 24.569/97, o qual foi devidamente observado no presente caso; 2- Nulidade por cerceamento do direito de defesa — as Notas Fiscais e seus valores lançados no Auto de Infração, não estão relacionadas nas notificações - Afastadas por unanimidade de votos, posto que ficou demonstrado nos autos que o autuante anexou planilha elencando as notas fiscais e seus respectivos valores, às fls. 14/16 dos autos; 3- No mérito, por unanimidade de votos, a 3a Câmara resolve converter o curso do julgamento, em realização de Perícia, para verificar se as notas fiscais objeto presente lançamento, estão devidamente registradas na contabilidade da empresa. Solicitar a empresa as provas das alegativas feitas no recurso e indicar assistente técnico para acompanhar os trabalhos da perícia." **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3246/2018 - A.I. Nº: 1/201806156-9 - RECORRENTE: PLAVINORTE TINTAS PLAVIL DO NORDESTE LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, e por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento, modificando a decisão singular de procedente para **PARCIAL PROCEDENTE** aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12670/96 com a nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017. Votaram pela manutenção da penalidade do artigo 123, III, "g" da Lei 12.670/96, por entenderem que é mais específica a penalidade as Conselheiras: Lúcia de Fátima Dantas Muniz e Caroline Brito de Lima Azevedo. Ressalte-se que o processo foi a julgamento na 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento em 23 de outubro do ano 2020, com a seguinte decisão: "Resolvem os membros da 3a Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e decidir nos seguintes termos: 1- Quanto ao argumento da recorrente de nulidade do AI por extrapolação do prazo 90 dias para a conclusão da ação fiscal, previsto no art. 821, § 2º do Dec. nº 24.569/97 — Afastada por unanimidade, sob o entendimento de que o prazo legalmente previsto é de 180 dias, conforme o art. 1º, XIII, do Dec. nº. 27.792/2005, que deu nova redação ao parágrafo 2º do art. 821 do Dec. nº 24.569/97, o qual foi devidamente observado no presente caso; 2- Nulidade por cerceamento do direito de defesa — as Notas Fiscais e seus valores lançados no Auto de Infração, não estão relacionadas nas notificações - Afastadas por unanimidade de votos, posto que ficou demonstrado nos autos que o autuante anexou planilha elencando as notas fiscais e seus respectivos valores, às fls. 14/16 dos autos; 3- No mérito, por unanimidade de votos, a 3a Câmara resolve converter o curso do julgamento, em realização de Perícia, para verificar se as notas fiscais objeto presente lançamento, estão devidamente registradas na contabilidade da empresa. Solicitar a empresa as provas das alegativas feitas no recurso e indicar assistente técnico para acompanhar os trabalhos da perícia." Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 18ª (décima oitava) Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 30 (trinta) do mês de junho do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wládia Maria de Oliveira Alen-

car, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento.

Antonia Helena Teixeira Gomes

Assinado de forma digital por Antonia Helena Teixeira Gomes
Dados: 2022.07.05 10:03:54 -03'00'

ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES
Presidente da 3ª Câmara

WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391

Assinado de forma digital por WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.07.04 12:41:39 -03'00'

WLÁDIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária da 3ª Câmara

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Francisco Nilson Freitas, José Ernane Santos, José Osmar Celestino Junior e Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a secretária Wládia Maria de Oliveira Alencar. Foi aprovada a ata da 17ª sessão e as resoluções referentes aos processos de nº 1/0051/2016 e 1/3305/2019 da relatoria do conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira; do processo de nº 1/2499/2016 da relatoria do conselheiro Francisco Nilson Freitas e do processo de nº 1/3869/2017 da relatoria do conselheiro José Ernane Santos. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1756/2018 - A.I. Nº: 1/201722915-2 - RECORRENTE: ONDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR - Decisão**: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, conhecer do recurso ordinário, dar parcial provimento, modificando a decisão proferida em instância singular para a **parcial procedência**, mantendo a base de cálculo da autuação com esteio no resultado do laudo pericial, aplicando a penalidade prevista no artigo 123, VIII, "L" da Lei nº 15.614/2014. A conselheira Lúcia de Fátima Dantas Muniz votou pela procedência da autuação aplicando a penalidade do artigo 123, III, "g" da citada lei, por entender tratar-se de penalidade específica para a infração, entendimento este em consonância com o do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1757/2018 - A.I. Nº: 1/201722909-7 - RECORRENTE: ONDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, conhecer do recurso ordinário, dar-lhe parcial provimento, modificando a decisão singular de procedência para a **parcial procedência** da acusação, acatando os valores constantes no laudo pericial, o qual excluiu do levantamento as notas fiscais canceladas e as que estavam comprovadamente escrituradas, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "L", da Lei nº 12.670/96. A conselheira Lúcia de Fátima Dantas Muniz votou pela procedência da autuação aplicando a penalidade do artigo 123, III, "g" da Lei nº 15.614/2014, por entender tratar-se de penalidade específica para a infração, em consonância com o entendimento manifestado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO**

Nº: 1/1758/2018 - A.I. Nº: 1/201722903-5 - RECORRENTE: ONDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRA RELATORA: LÚCIA DE FÁTIMA DANTAS MUNIZ – Decisão: Por ocasião das discussões, o Conselheiro José Augusto Teixeira pediu vistas do processo para melhor formar seu convencimento, o que foi prontamente atendido pela presidência, com esteio no § 1º do art. 58 do Regimento Interno do CONAT. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2213/2019 - A.I. Nº: 1/201814536-5 - RECORRENTE: CREDFÁCIL COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETROS LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão singular de **PROCEDÊNCIA** da autuação, aplicando a penalidade prevista no artigo 123, II, "a" da Lei nº 12.670/1996. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e em consonância com a manifestação do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2215/2019 - A.I. Nº: 1/201814535-3 - RECORRENTE: CREDFÁCIL COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETROS LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ERNANE SANTOS - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, dar-lhe provimento, modificando a decisão singular para a **IMPROCEDÊNCIA** da autuação. Verificada a existência de inconsistência na ata da 4ª sessão ordinária ocorrida no dia 25/04/2022 em relação ao auto de infração 20151866, que teve como recorrente a empresa WMS Supermercados, a presidente chamou o feito à ordem, para retificar a decisão da câmara em relação à arguição de decadência. Naquela ocasião o colegiado entendeu, por unanimidade de votos, afastar a decadência suscitada referente ao período de janeiro à outubro de 2010, com esteio no artigo 173, I do CTN por se tratar de descumprimento de obrigação acessória. Registre-se que nesta data foi lida e aprovada a presente ata. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Wládia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento.

Antonia Helena Teixeira Gomes

Assinado de forma digital por Antonia Helena Teixeira Gomes
Dados: 2022.07.05 10:04:40 -03'00'

ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES
Presidente da 3ª Câmara

WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391

Assinado de forma digital por WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR:32172826391
Dados: 2022.07.04 12:42:29 -03'00'

WLÁDIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária da 3ª Câmara